

28 de ABRIL

Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho



Pela humanização da
perícia médica no INSS

**Defenda-se:
Conheça a CAT e
exija seus direitos!**



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação
e Afins de Mogi Mirim e Região

Apresentação

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins de Mogi Mirim e Região desenvolve muitos programas e ações em defesa da saúde e da vida dos trabalhadores. O sindicato, inclusive, participa do controle social de políticas públicas como, por exemplo, da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (Cist) e do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest), ambas com a sede regional em São João da Boa Vista, nas quais tem forte e destacada atuação.

Ao mesmo tempo, por meio de publicações, leva informações às trabalhadoras e trabalhadores de sua base sobre os cuidados que sempre devem ter na defesa de sua saúde e de sua vida, de exigir boas e seguras condições no local de trabalho e, caso ocorram problemas, como podem se defender.

Nesta cartilha, que marca passagem em 2012 do 28 de Abril – Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Mogi Mirim e Região traz informações sobre o ainda alarmante número de acidentes do trabalho no Brasil, a necessidade de um atendimento mais humano pela perícia médica no INSS e todos esclarecimentos sobre a CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho).

A CAT é um documento muito importante para que o trabalhador que adquirir uma doença ou sofrer um acidente do trabalho possa se defender, e se garantir, bem como para indicar onde, como e por qual razão as doenças e acidentes ocorrem.

Ela é um documento tão importante, tão denunciador da existência de riscos e perigos no local de trabalho que a grande maioria das empresas se recusa em emití-la. É preciso responsabilizar aqueles que deveriam cuidar da segurança e saúde do trabalhador. Ex. Os Cipeiros (Cipa de gaveta), a SESMT – Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho, sempre é controlada pelo empregador. É por meio da CAT que os sindicatos, o governo e órgão ligados à proteção da saúde do trabalhador podem atuar e exigir que as empresas adotem eficazes medidas de segurança.

Leia e guarde esta cartilha para futuras consultas, se necessário. Defenda sua saúde. Afinal, não se esqueça: Vendemos nossa força de trabalho para as empresas, não a nossa saúde e nem a nossa vida!

A origem do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho

Acidente com 78 trabalhadores mortos define o 28 de Abril como dia luta pela segurança

A celebração do dia 28 de Abril – Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes do Trabalho surgiu no Canadá, por iniciativa do movimento sindical, como ato de denúncia e protesto contra as mortes e doenças causadas pelo trabalho, espalhando-se posteriormente pelos demais países. Esse dia foi escolhido em razão de um acidente que matou 78 trabalhadores em uma mina de carvão no estado da Virgínia, nos Estados Unidos, no ano de 1969.

A partir de 2003, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou o dia 28 de abril como dia de reflexão e conscientização sobre a segurança e a saúde no trabalho. Porém, o movimento sindical mantém o espírito de denúncia e de luta que a originou, dando assim maior visibilidade pública às doenças e acidentes do trabalho, bem como criando uma preocupação constante sobre o tema no meio da classe trabalhadora e de suas entidades de classe.

No ano de 2005, por meio da Lei 11.121, o Brasil passou a reconhecer

oficialmente a data como o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, que ano a ano vem se consolidando e ganhando força a partir de ações conjuntas das centrais sindicais e de outras instituições, em torno do tema.



Anualmente, no mundo, 280 milhões de acidentes e 160 milhões adoecidos

No mundo, anualmente, milhões de trabalhadores se acidentam e centenas de milhares morrem no exercício do trabalho. Segundo estimativas da OIT, no mundo ocorrem anualmente cerca de 270 milhões de acidentes do trabalho e aproximadamente 160 milhões de casos de doenças ocupacionais. Em média, cada acidente ou acidente representa a perda de quatro dias de trabalho.

Ainda segundo a OIT, em média, no mundo, a cada dia morrem cinco mil trabalhadores devido a acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho. Destes, no ano, 22 mil são crianças.

No Brasil, números alarmantes

No Brasil, no período de 2007 a 2009 as estatísticas oficiais registram 2.138.955 acidentes de trabalho. Estes acidentes deixaram 35.532 trabalhadores permanentemente incapacitados e 8.158 perderam a vida no local de trabalho. São números alarmantes, com lesões e perdas de vidas que poderiam e deveriam ter sido evitadas.

Uma morte a cada 3,5 horas

No Brasil, em 2009 foram registra-

dos 723,5 mil acidentes de trabalho, que provocaram 2.496 mortes.

Se considerarmos uma jornada média de 8 horas diárias, as mortes no trabalho no Brasil equivalem a uma morte a cada 3,5 horas. Ainda em 2009, os dados oficiais apontam que 13.047 pessoas ficaram permanentemente incapacitadas, o que equivale a uma média de 43 trabalhadores por dia que não mais voltarão ao trabalho, sendo obrigados a se aposentar precocemente.

Custo é de R\$ 56,8 bilhões

Em 2009, o custo dos acidentes de trabalho somaram R\$ 56,8 bilhões somente em gastos com a assistência médica, benefícios por incapacidade temporária ou permanente, e pensões por morte de trabalhadoras e trabalhadores. Todos vitimados pelas más condições no local de trabalho.

Por outro lado, o custo social e o sofrimento imputado aos trabalhadores e famílias são incalculáveis.

Empresas escondem casos

Mas, os dados acima mostram apenas uma parte do problema. Eles estão registrados pela Previdência Social (número de benefícios concedidos), que alcança somente os trabalhadores regularmente registrados pelas empresas. Assim, deles não constam os trabalhadores informais e os servidores públicos.

Além disso, a grande maioria das empresas, ferindo a lei, deixa de notificar inúmeros casos de acidentes e doenças do trabalho que ocorrem com seus funcionários.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por sua vez, impõe enormes dificuldades aos segurados para que possam acessar os direitos que têm e que estão previstos em lei quando adoecem e se acidentam. Em muitos casos, os seus peritos não reconhecem os acidentes de trabalho, sobretudo as doenças ocupacionais. Isso, além de determinarem o término do benefício ao trabalhador sem que este esteja totalmente recuperado, ou seja, ainda sem a menor con-

dição de retornar ao trabalho.

O olho preconceituoso da perícia

Para boa parte dos peritos do INSS, até prova em contrário a grande maioria das trabalhadoras e trabalhadores é formada por fraudadores que simulam doenças para obter benefícios da Previdência Social. Esta é uma visão preconceituosa e distorcida da realidade social e do mundo do trabalho, que impõe uma trajetória de humilhações aos contribuintes do sistema de seguridade social do país, quando buscam seus direitos.



Avanços

Sob pressão dos sindicatos, de entidades de defesa da saúde dos trabalhadores e da classe trabalhadora, o ministério da Previdência Social anunciou medidas que, com o tempo, levarão a uma humanização das perícias.

O ministério autorizou que o segurado possa estar acompanhado durante as perícias, o reconhecimento de laudos emitidos por médicos assistentes e a divulgação nas agências os direitos dos segurados no que diz respeito à ética médica.

É necessário que as perícias tenham fundamentação nos seus laudos e que os segurados possam acompanhar e tenham conhecimento sobre os seus processos.

No entanto, boa parte dos médicos peritos ainda resistem a cumprir as determinações acima, portando-se da forma preconceituosa que vê o trabalhador sempre como um fraudador do sistema de saúde e previdência.

Denuncie ao sindicato

Caso você passe por uma situação de ser humilhado, constrangido, desrespeitado ou constrangido durante uma perícia, procure imediatamente o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins de Mogi Mirim e Região e faça a denúncia: **sindicato@sindicatodaalimentacao.com.br** ou pelo fone: **19 -3862.2784 / 19 – 3841.3788**.

O sindicato irá garantir que a lei seja cumprida. Segundo recentemente divulgado pela imprensa, há perto de 6 milhões de ações na Justiça contra o INSS, o que comprova o grande número de trabalhadores e segurados que contribuem com a Previdência Social, mas são prejudicados em seus direitos.

Assim, lutar pela humanização das perícias no INSS e pelo respeito à ética médica é também lutar pela saúde e segurança no local de trabalho neste 28 de Abril – Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes do Trabalho.



Perguntas e respostas sobre a CAT

Em caso de doença ou acidente, exija o documento. Se não

o receber, denuncie ao sindicato!

Fonte: Cerest Piracicaba

Estas informações têm por objetivo esclarecer as dúvidas mais frequentes dos trabalhadores em relação à Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

A CAT é de reconhecida importância para os trabalhadores, pois representa o acesso ao Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) e para o recebimento de benefícios da Previdência Social nos períodos em que estiver em tratamento e recuperação.

A CAT reconhece o chamado nexa causal, isto é, que há relação entre a doença/acidente com o exercício da função profissional. Com isso, há a garantia da continuidade da contagem de tempo de serviço, o recebimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no período de afastamento do trabalho e o acesso a direitos trabalhistas, como, por exemplo, a estabilidade no emprego por 12 meses após o retorno ao trabalho.

Para a saúde pública, a notificação por meio da CAT significa que as autoridades e órgãos ligados à saúde do trabalhador receberão informações sobre

acidentes e doenças do trabalho. Estas informações são fundamentais para a promoção de ações de vigilância e de prevenção nos ambientes de trabalho.

O que é CAT?

A CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é o documento que informa ao INSS que o trabalhador sofreu um acidente de trabalho ou suspeita-se que tenha adquirido uma doença do trabalho.

A CAT está prevista no artigo 169 da CLT (Consolidação das Leis do Traba-



lho), na lei 8213/1991 (que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social) e na lei estadual 9505/1997, que disciplina os serviços de saúde do trabalhador do Sistema Único de Saúde (SUS).

Quem emite a CAT?

A empresa tem a obrigação de emitir a CAT em caso de ocorrência de acidente de trabalho ou de suspeita médica de doença do trabalho. Assim, a CAT deverá ser preenchida pelo setor de recursos humanos da empresa.

Caso ela não o faça, o próprio acidentado, seus dependentes, o seu sindicato, o médico que o atendeu, ou, ainda, qualquer autoridade pública pode comunicar o acidente à Previdência Social, conforme o artigo 22 da lei 8213/1991.

Qual é o prazo para o trabalhador exigir uma CAT?

A lei não fala em prazos para o trabalhador. Mas, para a empresa, é de um dia após o acidente, podendo receber multa caso não o faça neste prazo. Chama-se de dia do acidente o dia em que ele ocorreu ou, no caso de doença do trabalho, o dia em que foi feito o diagnóstico médico ou a data em que se iniciou a incapacidade de trabalho, sendo correto considerar a qual destas situações vier a ocorrer primeiro.

Já no caso da comunicação de acidente ser feita pelo próprio trabalhador, pelos dependentes, pelo sindicato, pelo médico que o atendeu ou ainda por qualquer autoridade pública, o prazo acima não vigora.

Se a empresa se negar a preencher a CAT, o que o trabalhador deve fazer?

O próprio trabalhador, seus dependentes, o sindicato, uma autoridade pública ou o próprio médico que o atender podem preencher a CAT.

O campo da guia referente a “atestado médico” deverá ser preenchido por um médico, de preferência aquele que atendeu o trabalhador ou algum médico da confiança do próprio trabalhador.

Qualquer acidente ocorrido dentro de uma empresa deve ter uma CAT?



Sim. Muitas empresas emitem a CAT somente nos casos em que é necessário afastamento por mais de 15 dias. Ou seja, um afastamento por conta da Previdência Social. Mas, isto não é correto.

O correto é emitir a CAT mesmo se for acidente sem afastamento. Nos primeiros 15 dias o afastamento corre por conta da empresa. Após estes 15 dias, se houver necessidade de mais tempo de afastamento, este será por conta do INSS.

As doenças de trabalho devem ter CAT?

Sim. As doenças de trabalho devem ter CAT, a partir da suspeita de sua existência.

Se um trabalhador sofreu um acidente no trânsito, entre sua casa e o trabalho, ou vice-versa, ele tem direito à CAT?

Sim. Isto é chamado acidente de trajeto e é considerado como uma forma de acidente de trabalho. Para entender melhor: Quando o trabalhador sofreu um acidente no trânsito, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive em veículo de sua propriedade, desde que no percurso habitual da sua casa ao trabalho ou vice-versa, é reconhecido como acidente de trajeto e é equiparado ao acidente de trabalho.

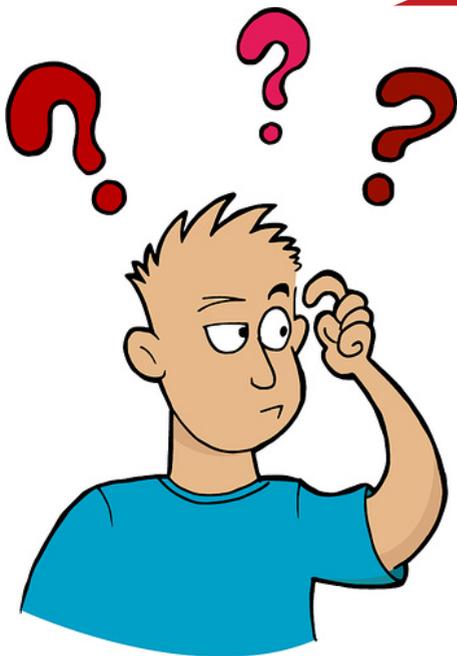


Quem preenche o campo "atestado médico" na CAT?

O médico que assistiu o trabalhador, o médico do trabalho ou um médico de sua confiança. No entanto, se o campo atestado não estiver preenchido e assinado, o trabalhador poderá apresentar o atestado médico original, conforme Instrução Normativa do INSS de nº 48 de 31/10/2005, que deverá ser grampeado à CAT.

No atestado deverá constar a descrição do atendimento médico realizado, o CID (Código Internacional de Doenças), o período provável para o tratamento, a assinatura e o carimbo do CRM (Conselho Regional de Medicina), data e carimbo do médico, seja ele particular, de convênio ou do SUS.

O trabalhador fica com uma cópia da CAT?



Sim. O trabalhador fica com uma cópia idêntica da CAT, assim como o seu sindicato, o INSS, o SUS, a DRT (Delegacia Regional do Trabalho) e a própria empresa. Todos ficam com uma cópia da CAT, que devem ser protocoladas no INSS. Ao todo, são seis cópias.

Além disso, o trabalhador deve protocolar, na sua via, todas as entregas acima especificadas.

Resumindo, tendo a CAT em mãos qual é o procedimento a ser seguido?

- Verificar se o campo “atestado médico” da CAT já está preenchido ou se o trabalhador é portador do

atestado médico original. Se o campo não estiver preenchido ou se ele não tiver o atestado médico original, o trabalhador deve levar a CAT até o médico que o atendeu, ou ao médico de sua confiança, para o devido preenchimento.

- Após ter sido preenchida pelo médico, tirar cinco cópias da CAT.
- Entregar a via original no posto do INSS mais próximo, sendo que o funcionário do órgão que receber a CAT deverá protocolar as outras vias, as quais deverão ser entregues: uma na empresa; uma no sindicato; uma na DRT; uma no SUS e uma fica com o trabalhador. Nos casos em que a própria empresa emite a CAT, ela geralmente faz estas entregas. Se o próprio trabalhador estiver fazendo, ele deve protocolar todas as entregas na sua via.
- No caso da CAT ser feita via internet, o protocolo será fornecido após a transmissão.
- Caso o afastamento seja maior do que 15 dias, o trabalhador passará por perícia médica para comprovar o nexo causal entre o trabalho exercido e a doença ou acidente e avaliar a incapacidade para o trabalho, para então ser concedido ou não o benefício. Nos casos em que o médico perito reconhece a incapacidade para o trabalho, mas que a com-

provação donexo causal necessita de vistoria no local de trabalho, deverá ser concedido imediatamente o benefício B31 e depois da vistoria deverá ser regularizada a situação previdenciária após a comprovação donexo causal.

Qual é a vantagem para o trabalhador ter uma CAT?

A vantagem é que a CAT funciona como um registro de que sua doença ou acidente pode ser decorrente do trabalho, o que vai ser comprovado, ou não, na perícia médica. A partir da comprovação donexo causal do acidente ou doença com o trabalho, o trabalhador tem direito ao benefício auxílio-doença acidentária (B91) e não ao benefício auxílio-doença comum (B31).

O auxílio-doença acidentário tem as seguintes vantagens em relação ao auxílio-doença comum:

- Estabilidade de um ano no emprego após a alta médica do INSS, ou seja, após o retorno ao trabalho.
- Possibilidade de receber auxílio-acidente, espécie de auxílio indenizatório que o trabalhador tem direito quando o acidente de trabalho ou doença ocupacional resultar em seqüela que implique em redução da capacidade para o trabalho que ele habitualmente exercia.

- Depósito do FGTS mesmo durante o período do afastamento.
- Contagem do tempo de afastamento por auxílio-doença acidentário como tempo para aposentadoria.

A perícia médica é fundamental na determinação destas vantagens. Por isso, o trabalhador deve ficar atento a ela, munir-se dos documentos necessários para que a comprovação donexo causal seja feita.

Como o trabalhador e o perito devem proceder na perícia médica do INSS?

O trabalhador deve levar a própria CAT e o relatório médico atualizado do médico que o atendeu, com parecer sobre o período necessário de afastamento para tratamento.

- O médico perito deve analisar estes documentos e a partir desta avaliação poderá:
- Negar que haja incapacidade para o trabalho e, portanto, negar o benefício.
- Reconhecer que há incapacidade para o trabalho, mas não decorrente de acidente de trabalho, e, sim, de outro tipo de evento, concedendo então o auxílio-doença comum (B.31).

- Reconhecer que há incapacidade para o trabalho decorrente de acidente de trabalho e conceder auxílio-doença acidentário (B91).
- Reconhecer o acidente de trabalho, mas negar que há incapacidade para o trabalho, sendo neste caso negado o benefício.

O que é o B91?

Há dois tipos de auxílio-doença: o auxílio-doença acidentário (B91) e o auxílio-doença previdenciário (B31). Ambos são pagos pelo INSS ao trabalhador, a partir de 15 dias de afastamento do trabalho, quando a pessoa ainda se encontra incapacitada para trabalhar.

O B91 é o auxílio-doença por acidente de trabalho/doença ocupacional ou auxílio-doença acidentário. O trabalhador faz jus a ele quando há comprovação, pela perícia médica do INSS, donexo causal entre o trabalho exercido e o acidente ou doença apresentados.

Após a alta deste tipo de benefício e a consequente volta ao trabalho, o trabalhador tem um ano de estabilidade no emprego. Após a alta, se houve redução na capacidade de trabalho devido às sequelas, o trabalhador pode ter direito ao auxílio-acidente (B94), conforme anexo III do decreto 3048/99.

O que é o B31?

É o benefício concedido ao traba-



lhador em afastamento para tratamento de saúde, nos casos em que não há comprovação denexo causal entre o trabalho exercido e a doença ou acidente por ele sofridos. Neste caso, após a alta e consequente volta ao trabalho, o trabalhador não tem direito a nenhum tipo de benefício indenizatório, mesmo que tenha restado seqüela da doença ou acidente.

Após a alta também não há estabilidade no emprego, salvo em casos em que há convenção coletiva determinando o contrário.

Toda CAT dá origem a um benefício do INSS?

Não necessariamente. O trabalhador tem direito ao benefício quando sua incapacidade para o trabalho decorrente do acidente de trabalho for maior do que 15 dias, pois os primeiros 15 dias de afastamento são pagos pela empresa.

O acidente de trabalho é anotado na Carteira de Trabalho?

Segundo o artigo 30 da CLT, todos

os acidentes de trabalho serão obrigatoriamente anotados pela Previdência Social na Carteira de Trabalho da pessoa acidentada.

O tempo de trabalho durante o período de afastamento pelo INSS conta para efeito de aposentadoria por tempo de serviço?

Apenas para os casos que recebem auxílio-doença acidentário, ou seja, que tenham sofrido acidente de trabalho com abertura de CAT reconhecida pelo INSS.

O valor dos benefícios acidentários e previdenciários é o mesmo?

Sim.

Por que é importante a abertura de CAT com notificação ao SUS e ao ministério do Trabalho?

Porque gera informações estatísticas que permitem identificar os locais que oferecem riscos aos trabalhadores e indicar a necessidade de medidas de proteção.

Caminhando com Maiakoviski

Na primeira noite eles se aproximam
e roubam uma flor do nosso jardim.

E não dizemos nada.

Na segunda noite, já não se escondem:

pisam as flores,
matam nosso cão,
e não dizemos nada.

Até que um dia,
o mais frágil deles
entra sozinho em nossa casa,
rouba-nos a luz, e,
conhecendo nosso medo,
arranca-nos a voz da garganta.

E já não podemos dizer mais nada.

Eduardo Alves da Costa



Expediente

Cartilha 28 de Abril - CAT é uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins de Mogi Mirim e Região. Base territorial: Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Santo Antônio de Posse, Conchal, Aguai, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, Águas da Prata, Estiva Gerbi, Santo Antônio do Jardim, Engenheiro Coelho e Holambra **Presidente:** Daniel Constantino Pedro **Diretor de imprensa:** Reginaldo Ap. Eloy - **Sede:** Rua Marciliano, 138, Centro, Mogi Mirim/SP, tel: 19 3862.2784 - **Subsedes:** Trav. Adelino Bonilha, 43, Centro, Mogi Guaçu/SP, tel: 19 3841.3788; Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 766, Centro, São João da Boa Vista/SP, tel: 19 3633.4074 - **Site:** www.sindicatodaalimentacao.com.br - **Email:** sindicato@sindicatodaalimentacao.com.br - **Projeto Gráfico e Diagramação:** Editora Jequitibá - fone: (19) 9797.0195 - **Impressão:** Gráfica Silvamarts - **Tiragem:** 3.000.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação
e Afins de Mogi Mirim e Região

www.sindicatodaalimentacao.com.br

Filiado à:

